



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2021**  
**Processo Administrativo nº 3096031/2020 (Licitação) / 464400/2021 (SEMMAM)**  
**Pregão Eletrônico nº 15/2020 / Ata de Registro de Preços n.º 222/2020**  
**ID (CIDADES): 2020.077E0600022.02.0007**

**Contrato de Prestação de Serviços** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a empresa **ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vitória Nunes da Motta, 220, 7º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP: 29.050-915, **CNPJ n.º 27.142.058/0018-74**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Sr. TARCÍSIO JOSÉ FOEGER**, CPF: 077.819.757-31, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP.**, CNPJ nº 07.134.140/0001-00, estabelecida à Rua Av. Ministro Salgado Filho, 993, Soteco, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-853, tendo por seu representante legal, o Sr. **RAFAEL DE ARAUJO PIMENTEL**, CPF nº 081.787.847-50, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do **Pregão Eletrônico nº 15/2020**, oriundo do Processo Administrativo nº **3096031/2020**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão executados nos bairros de Vitória, conforme definido neste Contrato.

**3.2.** Depois de firmado o contrato, eventuais solicitações de serviços e ajustes no calendário serão devidamente comunicados com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, por e-mail, com informações como: local para prestação de serviço, data, horário de início e responsável no local com número de telefone.

**3.3.** A veiculação será realizada pelo período de 08 (oito) horas diárias, segundo roteiro a ser fornecido pelo órgão **CONTRATANTE**, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço.

**3.4.** O atendimento deverá ser garantido, também, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, conforme solicitação do contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

**3.5.** Poderá ocorrer até, 03 (três) solicitações simultâneas.

**3.6.** A Contratada deverá atentar para o cumprimento do prazo, sob pena de aplicação de penalidade em caso de atraso injustificado.

**3.7.** Os serviços serão executados conforme especificações deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL**

**4.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)**.

**4.2.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a partir de 15/03/2021**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, sendo que a execução do serviço iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS).

**5.2.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

**5.3.** A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Contrato.

**5.4.** A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

**5.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 22.01.18.122.0032.2.0190 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14 - Fonte do Recurso: 1.001.0000.0000.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS**

**7.1.** A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste CONTRATO, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

**7.2.** As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência de Licitações e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A **gestão** do contrato será realizada pelos servidores abaixo, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a realização dos serviços contratados.

**Gestor:** Alexsandro Amaral, Matrícula: 528588, SEMMAM/GF - Gerente de Fiscalização – 3382-3461

**Fiscal:** Richard Campos Tanure, Matrícula: 628834, SEMMAM/GAB - Assessor Técnico - 3382 6573

**Fiscal Substituto:** Jhonny Martins De Souza Cardoso, Matrícula 628874, SEMMAM/GAB, Assessor Técnico - 3382 6573

**8.2.** O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

**8.3.** Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, da comprovação da prestação dos serviços.

**9.2.** A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE SERVIÇO.

**9.3.** A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

**9.4.** Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a Contratada deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**9.5.** Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**9.6.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o Contratante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**9.7.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

- I.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- II.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- IV.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>).

**9.8.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**9.9.** É expressamente vedado à Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**9.10.** O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1. DA CONTRATADA**

**10.1.1.** Executar os serviços ajustados nos termos do Contrato firmado, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos no cronograma estimativo da unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, estarem em desacordo com o referido cronograma/especificações.

**10.1.2.** Executar os serviços ajustados nos termos do Contrato firmado, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos no cronograma estimativo da unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, estarem em desacordo com o referido cronograma/especificações;

**10.1.3.** Utilizar na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito:

**10.1.4.** Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

**10.1.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93;

**10.1.6.** Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;

**10.1.7.** Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização, quaisquer serviços que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

**10.1.8.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**10.1.9.** Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;

**10.1.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato;

**10.1.11.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

**10.1.12.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**10.1.13.** Executar os serviços, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações;

**10.1.14.** Comunicar ao CONTRATANTE por meio da Gerência de Licitações e Contratos/Comissão de Registro de Preços, e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

**10.1.15.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação;

**10.1.16.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória;

**10.1.17.** Disponibilizar os veículos, em caráter permanente, após a emissão da Ordem de Serviço, devendo, no mesmo prazo:

**10.1.18.** Apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, bem como das suas renovações e/ou atualizações, os quais deverão ser entregues ao setor / Secretaria e/ou órgão solicitante;

**10.1.19.** Na substituição de qualquer veículo deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, atualizar os correspondentes documentos.

**10.1.20.** Manter em suas dependências veículos suficientes e em perfeito estado mecânico e de conservação para o uso em caso de substituição, devendo ser mantido o mesmo nível de execução dos serviços contratados, visto que qualquer problema que venha a ocorrer deverá o veículo ser trocado em até **72 (setenta e duas) horas**.

**10.1.21.** Nos casos de substituição os novos veículos deverão ser semelhantes em modelo, impreterivelmente;

**10.1.22.** Arcar com todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva, de forma a manter os veículos em perfeitas condições para a prestação dos serviços;

**10.1.23.** Apresentar e manter um Contato Telefônico de **Socorro Mecânico**, com telefones de urgência e emergência sempre atualizados, de modo a propiciar à **CONTRATANTE** atendimento diurno,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos e/ou acidentes, que deverão ser encaminhados para reparo nas instalações da **CONTRATADA** ou oficina a serviço desta e às suas custas;

**10.1.24.** Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas com guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

**10.1.25.** Trocar a cada **06 (seis) anos** ou **150.000 (cento e cinquenta mil) km rodados** os veículos dos **Lotes I, II, III e IV**, o que ocorrer primeiro e sem ônus para a **CONTRATANTE**, mantendo as mesmas características, tendo como referência a data da assinatura do Contrato;

**10.1.26.** Não usar pneus remendados nos veículos locados;

**10.1.27.** Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas à manutenção, licenciamento, lubrificação, pneu, bem como tributos e encargos que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços contratados;

**10.1.28.** Pequenos reparos tais como conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento de nível de óleo do motor ou outros de curta duração, ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, deverão ser executados em oficinas a serviço da **CONTRATADA**;

**10.1.29.** É recomendado pela **CONTRATANTE** que todos os veículos possuam **Seguro Total**, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, na assinatura do Contrato e sua renovação periódica;

**10.1.30.** A cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente durante a execução dos serviços serão responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.1.31.** Informar imediatamente à **Gerência de Apoio Logístico e Transporte – SEGES/GALT e à Unidade Gestora responsável pelo Contrato**, toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

**10.1.32.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Gerência de Apoio Logístico e Transporte – SEGES/GALT e/ou Unidade Gestora responsável pelo Contrato**, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

**10.1.33.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um ou mais prepostos no período de 24 horas, por meio de correspondência dirigida a **CONTRATANTE**, contendo nome, endereço eletrônico, telefone fixo e móvel, o qual ficará responsável por acompanhar e controlar toda a demanda e execução dos serviços, bem como, manter atualizada toda documentação dos veículos, tais como licenciamentos e IPVA;

**10.1.34.** O preposto deverá dar atendimento à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, no horário comercial, e deverá ter autonomia e qualificação suficiente para gerenciar o Contrato, tomando as providências necessárias para o bom andamento dos serviços prestados, cabendo também participar de reuniões junto a **CONTRATANTE**, sempre que convocado;

**10.1.35.** Manter durante a execução do Contrato, escritório de representação na região da Grande Vitória, visando viabilizar ações que envolvam além de procedimentos administrativos, procedimentos para a manutenção corretiva e preventiva, pagamento de multas, tributos, impostos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

contribuições, taxas, garantias, bem como demais itens pertinentes à sua operacionalização, não podendo fazer uso do preposto disponibilizado à Prefeitura;

**10.1.36.** Providenciar retorno/solução aos eventuais questionamentos e/ou problemas apresentados junto às documentações referentes ao Contrato, tais como: notas fiscais, relatórios, descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias, e demais garantias contratuais;

**10.1.37.** Permitir, se for o caso, a instalação de equipamentos elétricos e acessórios nos veículos de fornecimento da **CONTRATANTE**, orientada por meio de ofício.

**10.1.38.** A responsabilidade da guarda e preservação desses equipamentos e acessórios será da **CONTRATADA**, do momento da instalação ao momento de sua retirada dos veículos.

**10.1.39.** A natureza dos equipamentos é variada podendo ser do tipo: rastreador, GPS, sinalizador, conversor 120v-220v ou reboque.

**10.1.40.** É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, folder, adesivo e outros congêneres.

**10.1.41.** Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**10.1.42.** Manter, durante a vigência do Contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

**10.1.43.** Emitir mensalmente relatório de ocorrências do mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

**10.2. DA CONTRATANTE**

**10.2.1.** Providenciar a abertura de processo de contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

**10.2.2.** Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

**10.2.3.** Verificar a existência de recursos financeiros para custear a contratação;

**10.2.4.** Providenciar as inspeções das execuções, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo CONTRATADO;

**10.2.5.** Atestar e receber os serviços efetivamente executados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante;

**10.2.6.** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

**10.2.7.** Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

**10.2.8.** Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Controladoria Geral do Município, quando a ocorrência se referir a contratação de sua Unidade Gestora/ Secretaria requisitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A Contratada fica sujeita à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

- a)** Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato e/ou a Ordem de Serviços (OS), injustificadamente, dentro dos 05 (cinco) dias úteis após a convocação: até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- b)** Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido entre a convocação e a desistência ou da entrega em desconformidade, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- c)** Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
- d)** Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 48 (quarenta e oito) horas: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- e)** Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução total), caracterizado pelo atraso superior a 72 (setenta e duas) horas: até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

**11.2.** À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

**I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços de até 24 (vinte e quatro) horas: 0,5% (cinco décimos por cento) a hora sobre o valor da parcela executada com atraso;
- b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços superior a 24 (vinte e quatro) horas: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso;
- c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- d) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS) e/ou solicitar cancelamento da execução dos serviços antes da emissão da Ordem de Serviço (OS), uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) e possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**e) Multa Compensatória:** Pela execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e/ou rendimentos, ou quaisquer falhas que causem prejuízo à Administração: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parcela executada em desconformidade;

**f) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) e possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços;

**g) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial injustificada, da Ordem de Serviço (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);

**h) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS), caracterizado pelo atraso na execução dos serviços após 48 (quarenta e oito) horas: 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço (OS).

**II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

**a)** Fraude na execução da contratação;

**b)** Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

**11.3.** As multas previstas no inciso I do item 11.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência da Contratada.

**11.4.** As sanções previstas no item 11.1 e no inciso I do item 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 11.2, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.5.** As sanções previstas no item 11.1 e no inciso I do item 11.2 são de competência da Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6.** A sanção prevista no inciso II do item 11.2 é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

**11.7.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**12.2.** O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**12.3.** Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

**13.2.** As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

TARCÍSIO JOSÉ FOEGER  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
CONTRATANTE

RAFAEL DE ARAUJO PIMENTEL  
**ARAUJO RENTACAR EIRELI EPP**  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

**ANEXO I**

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNID | QTD<br>VEÍCULOS | QTD<br>MESES | VALOR<br>UNITÁRIO<br>MENSAL R\$ | VALOR MENSAL<br>PARA 08<br>VEÍCULOS | VALOR GLOBAL<br>PARA 12 MESES<br>R\$ |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------|--------------|---------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| 01    | LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH<br>LOCAÇÃO, Tipo: Passeio, Veículo: HATCH,<br>cor branca ou prata, 05 lugares (01<br>motorista+04 passageiros), motorização<br>mínima 1.0, 04 portas. Manutenção<br>preventiva e corretiva por conta da<br>contratada. Acessórios: ar condicionado<br>original de fabrica, freios ABS e sistema<br>AIRBAG, veículo novo ou semi-novo com<br>no máximo 02 anos de uso, verificado a<br>partir da data de assinatura do contrato,<br>seguro total por conta da contratada. | MÊS  | 08              | 12<br>MESES  | R\$ 1.100,00                    | R\$ 8.800,00                        | R\$<br>105.600,00                    |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      |                 |              |                                 |                                     | R\$<br>105.600,00                    |

**1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1. PRAZO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1.1. O início da execução dos serviços deverá ser **em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço** assinada pela CONTRATADA.

**1.2. TRANSPORTES E DESLOCAMENTOS**

1.2.1. Os serviços de transportes a serem prestados são de deslocamento:

a) De servidores a serviço da Prefeitura de Vitória;

b) Transportes de servidores para atividades administrativas, fiscalizações, vistorias, cobertura de pautas fotográficas, visitas técnicas, visitas domiciliares, eventos, tratamento eletivo, entre outros atendimentos delegados pela **Gerência de Apoio Logístico e Transporte – SEGES/GALT e à Unidade Gestora responsável pelo Contrato;**

c) Defesa Civil, Gabinete do Prefeito, Disque Silêncio, entre outros serviços, desde que devidamente solicitados pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

d) De documentos, encomendas, equipamentos e pequenas cargas, desde que sejam acompanhados de servidor ou estagiário designado pelo solicitante;

1.2.2. **É vedado o transporte de valores**, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales refeição ou transporte, jóias ou similares, **sem o prévio aviso à CONTRATADA**. Caso ocorra o transporte, deve se proceder em conferência dos valores por ambas as partes.

1.2.3. Os serviços serão solicitados por Requisição de Veículos, emitida pelo servidor ou servidores devidamente designados pela Administração, Gestor/Fiscal do Contrato contendo dados do passageiro (nome e nº de documento), roteiro, motivo e justificativa de solicitação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

Central de Licitações, Compras e Contratos

**1.3. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.3.1.** Durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, em horários e escalas definidas pela **Gerência de Apoio Logístico e Transporte – SEGES/GALT e à Unidade Gestora responsável pelo Contrato**, de acordo com as solicitações existentes;

**1.3.1.1.** Os serviços serão executados no município de Vitória, na Região Metropolitana da Grande Vitória, que abrange os municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Viana, Cariacica, Guarapari e Fundão, e eventualmente em outros municípios do Espírito Santo e outros Estados.

**1.4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:**

**1.4.1.** Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios, freios ABS e sistema de airbag, face ao Código de Trânsito brasileiro;

**1.4.2.** Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, devendo, obrigatoriamente, expor nas laterais das portas dianteiras, por conta da **CONTRATADA**, o adesivo imantado/magnético com a logomarca e a mensagem **A SERVIÇO DA PREFEITURA DE VITÓRIA ou de acordo com padrão fornecido pela Gerência de Apoio Logístico e Transporte – SEGES/GALT.**

**2. UNIDADE DE MEDIDA**

**2.1.** De acordo com o objeto do Contrato, a quilometragem deve ser livre;

**3. RESPONSABILIDADES FISCAIS**

**3.1.** Além das responsabilidades descritas, para a execução dos serviços também será necessário:

**3.1.1.** Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, adicional de periculosidade e noturno (se for o caso), uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

**3.1.2.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;

**3.1.3.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.